

# AS RELAÇÕES DE TRABALHO E OS IMPACTOS GERADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

**JONA D'ARC ALVES DA SILVEIRA**

Graduada em Direito  
Especialista em Direito

Docente Curso de Direito Unilago

**GABRIELLE JULIANA VEIGA TEDESCHI**

Discente Curso de Direito Unilago

**RESUMO:** O Direito do Trabalho é o ramo jurídico que regula as relações de trabalho e garante aos trabalhadores seus direitos e aos empregadores seus deveres, além de toda evolução trabalhista no âmbito constitucional, ultimamente tivemos uma mudança que abalou o sistema, a pandemia Covid-19 (SARS-Cov-2), que chegou em dezembro de 2019 no Brasil, trazendo várias mudanças para a população, a Covid19 também chamada de coronavírus é um vírus com transmissão rápida, por isso alguns estados do país entrou em lockdown, com comércios fechado, uso obrigatório de máscara, toque de recolher, limite de pessoas em estabelecimentos, isolamento social e uma das mudanças que mais chamou a atenção foi na área Trabalhista, onde empregados tiveram suas jornadas e remunerações reduzidas ou até mesmo sendo dispensados, empregadores sem funcionários, fechando as portas do seu estabelecimento, essa “pandemia” seguido do lockdown influenciou nos contratos de trabalho por isso o Governo Federal interviu, realizando algumas mudanças e criando Decreto, Medidas Provisórias e Leis para que os empregos fossem mantidos, e empresários conseguissem continuar girando a economia do país.

**Palavra-chave:** Legislação. Pandemia. Contrato de trabalho.

## 1- IMPACTOS DA COBID-19 NA ECONOMIA BRASILEIRA

Em um artigo publicado pela folha São Paulo, escrito por Moreno (2020) descreveu, o Brasil é um dos países que mais foi exposto ao vírus, com mais de 105.000 casos que estão infectados e 7.000 mortes, ainda afirma que o Brasil é um dos países que tem o melhor sistema de saúde da América latina, e mesmo assim com a alta qualidade no SUS o Brasil teve grande parte de sua economia fechada, assim chamado lockdown, vários estados adotaram esse sistema, para que possa vir a ter redução nos casos e mortes. Ainda Moreno afirma que a pandemia atinge o Brasil de três formas: 1) um choque de demanda externa, causado pelo fechamento das economias de outros países, 2) um choque de demanda interna (principalmente no consumo privado), decorrente do fechamento da economia brasileira; e 3) um choque no preço do petróleo, que prejudica o Brasil em sua condição de exportador líquido de petróleo (os consumidores, no entanto, se beneficiarão da queda dos preços).

O impacto combinado desses três choques empurrará a economia para uma recessão. (MORENO, 2020). Hanush (2020) explica que a economia do país vai afetar várias áreas, colocando em risco as famílias de baixa renda, famílias essas que a maioria trabalha no setor de comércio, indústrias, a área mais afetada da economia, e com isso a estimativa que o banco mundial tem é que essas pessoas de baixa renda aumentam ainda mais, felizmente o governo proporcionou o auxílio emergencial, e o aumento do número de beneficiário do bolsa família, esse aumento deverá dar

uma amortecida. Com isso trará consequências para economia para as empresas de água energia elétrica, pois as inadimplências aumentaram, transporte urbano, comércio atacadista quanto o varejista, na área de agências de viagens, também no setor de evento, pois tudo está relacionado, uma coisa depende da outra, Hanush conclui: Será necessário o apoio do Estado para garantir que as empresas afetadas em setores críticos sobrevivam ao lockdown, mas esse esforço precisa ser cuidadosamente avaliado para evitar riscos de que, no futuro, essas empresas não possam reembolsar o apoio recebido, pressionando ainda mais as finanças públicas.

(HANUSH, 2020) Hanush e Moreno (2020), conclui a matéria publicada na folha São Paulo, dizendo que de acordo com suas projeções o governo conseguiria estabilizar a economia somente em 2027, isso porque eles acreditam que não será somente em 2020 que o pico da doença permanecerá, ela se estenderá até 2021, ficando então uma dívida em relação ao PIB cerca de 20% acima do patamar previsto no início do ano.

Para os autores ainda há muitas coisas incertas, poucas informações confiáveis, segundo pesquisas feitas por eles, as modelagens do Banco Mundial, baseadas em dados de alta frequência, sugerem que o PIB sofrerá uma redução de 1,1 percentuais por mês em lockdown, a melhor estratégia para o Brasil seria superar a crise de saúde, fechamento da economia seria o caminho da recuperação, assim ajudaria a sustentar os apoios já adotados aos mais vulneráveis e evitaria o aumento dos custos.

## **2- O ISOLAMENTO SOCIAL, ACOMPANHADO DO HOME OFFICE**

Para Cavalcante (2020) o home Office vem acompanhado com uma primeira dificuldade que é o empregado ter pelo menos um computador para poder trabalhar e atender seu empregador, logo em seguida a dificuldade vem acompanhada de uma internet residencial lenta, de um computador que tenha memória razoavelmente boa, e o mais dificultoso é a questão de manutenção, reparo e instrução para usar o aplicativo da empresa, pois o técnico de TI não estará disponível para o empregado. Comenta também Cavalcante (2020), além de uma máquina boa, internet veloz, o mais importante é o ambiente, por que estar em casa significa conforto, preguiça, e com o home Office precisa ter disciplina, um ambiente organizado, horário regrado e muita concentração, e a palavra home Office “trabalho em casa” não significa estar disponível a todo o momento, e ainda completa: Tudo que é novo assusta no começo, mas é sempre uma oportunidade de aprendizado. Funcionários passam a ter contato com outras dinâmicas.

Gestores exercitam a criatividade para conduzir processos à distância e manter os índices de produtividade. Até porque a mudança dá sinais de que realmente veio para ficar. E se isso acontecer, a mão de obra estará qualificada para o futuro do trabalho, tão discutido, mas que ninguém poderia prever que teria essa guinada repentina provocada por uma pandemia. (CAVALCANTE, 2020)

Da Instituição, dos Objetivos e das Medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Conforme declaração de Stuchi (2020) o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foi fruto da conversão da Medida Provisória 936 para a Lei 14.020 de 2020, mais especificamente do dia seis de março de dois mil e vinte, essa medida foi necessária para o enfretamento do estado de calamidade pública, a lei foi sancionada com intuito de viabilizar a manutenção do emprego com objetivo de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública, para que a situação da saúde pública não venha a explodir de uma forma que o sistema único de saúde (SUS) não consiga atender a demanda que o coronavírus venha causar, com isso o Victor Hugo Nazário Stuchi, traz para nós o artigo segundo da Lei para esclarecer dúvidas sobre prazos e prorrogações:

Artigo 2º Fica instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei e com os seguintes objetivos: I - preservar o emprego e a renda; II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública. Artigo 3º São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda: I - o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; II - a

redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e III - a suspensão temporária do contrato de trabalho. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias, e aos organismos internacionais. Artigo 4º Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução. Parágrafo único. O Ministério da Economia divulgará semanalmente, por meio eletrônico, as informações detalhadas sobre os acordos firmados, com o número de empregados e empregadores beneficiados, bem como divulgará o quantitativo de demissões e admissões mensais realizados no País. (Brasil, Lei n 14.020, 2020)

## **CONCLUSÃO**

Após as pesquisas realizadas para confecção deste estudo, nota-se que as relações de trabalho, em especial no contexto atual que vivemos é fundamental que o governo por meio de suas competências políticas públicas crie alternativas que possa ajudar o trabalhador e o empreendedorismo, para que a crise financeira e falta de empregos não se agrave ainda mais. É evidente que a pandemia atrapalhou o crescimento econômico, a geração de empregos, e muitos empregados tiveram seus contratos suspensos e encerrados, com isso várias empresas tiveram suas portas fechadas por falta de fluxo de caixa, clientes e redução de horários,

aumentando ainda mais o desemprego. O governo federal buscou formas para diminuir esses números, a de benefícios como auxílio emergencial que ajudou milhares de desempregados é um exemplo, outra iniciativa criada pelo governo foi a possibilidade de redução de jornada de trabalho e salários dos empregados e a possibilidade de suspensão temporária nos contratos, tudo isso para manter os empregos, e os empregadores, fazendo com que eles continuem mantendo os empregos e salários, porém o fato de o governo ter ajudado nessas questões financeiras, ao meu ver não foi o suficiente, pois o pagamento de ajuda foi muito pequeno em relação a porcentagem dos salários bases, salários esses que a maioria dos trabalhadores ganham, ficando então a maior porcentagem de pagamento para as empresas.

Conclui-se que o direito do trabalho desde o princípio buscou regular e equilibrar as relações entre empregados e empregadores, mesmo visando diretamente a proteção ao trabalhador, não podemos ignorar a necessidade do crescimento econômico. Constante elevação da economia, por consequência, teremos uma maior geração de empregos, possibilitando, assim, benefícios tanto para o trabalhador quanto para o empregador, uniformizando as classes e obtendo igualdades e não favorecendo só uma delas.

Nesse ponto, tivemos muitas mudanças e evoluções durante todos esses anos, mais com a pandemia da Covid-19, tudo se estagnou, e, sobremaneira, tivemos e ainda teremos que nos adaptar. Os problemas gerados pela pandemia da Covid-19 são inúmeros e não acabaram, no mundo, e quiçá no Brasil, onde no

cenário atual enfrenta uma árdua batalha no sentido de recompor os postos de trabalho, fomentar o crescimento econômico e, por conseguinte, a geração de empregos. É buscada a imunização da população por meio da vacina para que assim, a vida volte ao normal, sempre com o intuito de combater a desigualdade social. Mesmo que tal premissa não seja observada de maneira direta ou mesmo, em tempos de crise seja apenas utópico, as mudanças e adaptações na CLT (desde o seu surgimento) até a sua atual reforma (e agora por meio de inúmeras leis sancionadas em razão da pandemia) foram necessárias e de suma relevância, pois nunca foi tão importante a figura do Estado em observar as atualizações e novas regras inerentes as relações de trabalho, haja vista que estão intrinsecamente relacionadas aos casos reais e de pessoas reais. Trabalhadores e empresários, merecem o devido amparo e respeito necessário para o enfretamento da crise que ainda nos assola.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, Emenda Constitucional N° 103, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm) >. Acesso em 12 de mar. 2021.

BRASIL. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, Lei N° 7.998, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7998.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm) >. Acesso em 12 de mar. 2021.



BRASIL. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais, Emenda Constitucional Nº 72, 2013. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2072%2C%20DE,demais%20trabalhadores%20urbanos%20e%20rurais](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2072%2C%20DE,demais%20trabalhadores%20urbanos%20e%20rurais) >. Acesso em 12 de mar. 2021.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 12 de mar. 2021.

BRASIL. Consolidações das Leis do Trabalho, Lei n 13.467/17, Aprovada em 2017, reforma trabalhista alterou regras para flexibilizar o mercado de trabalho. 2019. Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/02/aprovada-em-2017-reforma-trabalhista-alterou-regras-para-flexibilizar-o-mercado-de-trabalho>. Acesso em 12 de mar. 2021.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei Nº 5.452, 1943. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em 12 de mar. 2021.